



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2021

Súmula “Propõe alterações no Projeto de Lei nº 04/2021.”

O Vereador infra-assinado, com fundamento no Artigo 99, §5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Magro, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2021, de 30 de março de 2021.

Art. 1º Altera o artigo 6º, para constar a seguinte redação:

Art. 6º O Gabinete de Presidência contará com os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I – Consultor do Departamento de Assessoria Jurídica, Símbolo CC-2, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com função típica de assessoramento e consultoria;

II – 01 (um) cargo de "Consultor Jurídico da Presidência", Símbolo CC-3, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com função típica de assessoramento e consultoria;

III - 01 (um) cargo de "Chefe de Gabinete da Presidência", Símbolo CC-4, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com função típica de assessoramento e direção;

IV - 01 cargo de "Assessor de Comunicação Social e Cerimonial", Símbolo CC-5, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com função típica de assessoramento e consultoria.

V - 02 (dois) cargos de "Assessor Parlamentar da Mesa Diretora", Símbolo AP-1, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com função típica de assessoramento e consultoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Altera o artigo 21, para constar a seguinte redação:

Art. 21 - A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal será dirigida pelo Procurador ocupante de cargo efetivo, provido pela Lei 602/2010, e integrada por servidores ocupante de cargo em comissão da área jurídica e de apoio administrativo.

Art. 3º Altera o artigo 35, para constar a seguinte redação:

Art. 35 Ficam criados os níveis para o pagamento Gratificações, conforme estabelecido na Tabela III que integra essa Lei.

Parágrafo Único. Fará jus ao recebimento de Gratificações o servidor efetivo que for nomeado como integrante de alguma comissão permanente ou temporária, conforme Tabela III.

Art. 4º substitui o artigo 36, para constar em seu lugar:

Art. 36 – Os vencimentos que foram alterados a maior, terão início de vigência a partir de janeiro de 2022.

Art.5º substitui o artigo 37, para constar em seu lugar:

Art. 37 – É vedado aos cargos comissionados o recebimento de gratificação, com exceção da hipótese do parágrafo único deste artigo, o qual trata de função gratificada para servidores efetivos que ocupem cargos comissionados.

Parágrafo único: Sendo o detentor de cargo de provimento efetivo, investido em um dos cargos que trata esta lei, ao mesmo poderá ser concedido Função Gratificada correspondente aos valores do respectivo cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º altera a tabela I anexa a esta Lei, para que constar da seguinte forma:

TABELA I

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR-GERAL	1	CC-1
CONSULTOR DO DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA	1	CC-2
CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	1	CC-3
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	CC-4
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL	1	CC-5
DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	1	CC-5
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	1	CC-5
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO	1	CC-5
ASSESSOR PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA	2	AP-1
ASSESSOR DE GABINETE	11	AG-1
ASSESSOR PARLAMENTAR	11	AG-2

Art. 7º altera a tabela II anexa a esta Lei, para que constar da seguinte forma:

TABELA II

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC-1	R\$7.148,05



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

CC-2	R\$7.148,05
CC-3	R\$5.498,50
CC-4	R\$4.200,00
CC-5	R\$3.299,10
AP-1	R\$3.299,10
AG-1	R\$4.609,91
AG-2	R\$2.304,95

Art. 7º altera a tabela III anexa a esta Lei, para que constar da seguinte forma:

TABELA III

SÍMBOLO	REFERÊNCIA	CARGO
G-1	50% DO NÍVEL I, REFERÊNCIA A DO CARGO TÉCNICO LEGISLATIVO – ANEXO III – LEI MUNICIPAL Nº 602/2010	PRESIDENTE DA COMISSÃO
G-2	25% DO NÍVEL I, REFERÊNCIA A DO CARGO TÉCNICO LEGISLATIVO – ANEXO III – LEI MUNICIPAL Nº 602/2010	MEMBRO DA COMISSÃO

Art. 8º os demais artigos permanecem inalterados:

Campo Magro, 29 de abril de 2021.

VALDIR COSTA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, encaminho a presente Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2021, de 30 de março de 2021, para o fim de que mantenha o cargo de Procurador, aquele já previsto na Lei 602/2010, cargo este provido por concurso público.

Não vislumbro razão para que se altere a estrutura da Câmara, retirando-se a competência do Procurador que já a detém, e que vem cumprindo a contento seu mister.

Verifico que o detentor do cargo de Procurador, cargo já provido, é quem tem a incumbência de atuar na defesa dos interesses institucionais, nas hipóteses em que o Poder Legislativo detiver personalidade judiciária, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei 602/2010, não se fazendo necessário a criação de um novo cargo, qual seja, de procurador geral.

Peço a compreensão e o voto de cada um, para o fim de aprovar a presente subemenda.

Campo Magro, 29 de abril de 2021


VALDIR COSTA

VEREADOR

